



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 025/90

Espécie do Expediente "Torna obrigatório o cântico do Hino Nacional nas Escolas Municipais".

PropONENTE: Ver. Antonio Clóvis Cunha

Data de entrada 26 / novembro / 19 90

Protocolado sob n.º 1728 Fl. 38

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 27.11.90 o projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação; Cultura, Ed. e Ass. Social. RSm

As Comissões solicitaram parecer da Assessoria Jurídica do Casa [assinatura]

Em sessão ordinária de 11.12.90 foi determinado o encaminhamento do projeto devido ao parecer contrário das comissões competentes. RSm

PLL 025/1990 - AUTORIA: Ver. Clóvis Cunha

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018676 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 19B9169E5DC8C36C3289E6F4F954329



X.01
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 025/90

"Torna obrigatório o cântico do Hino Nacional na escolas municipais".

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Vereadores

Diante da completa falta de civismo, cujas causas me compete auferir o mérito, venho até V. S^{as}., apelar ao vosso senso cívico, no sentido de que este projeto leve a aquiescência dos Nobres colegas de forma unânime.

É certo que muito dos Nobres Edis, contemporâneos da minha geração, lembram que nas escolas primárias entoávamos o Hino Nacional pelo menos duas vezes por semana.

Hoje nosso Hino Maior não é, sequer, entoado nos dias de feriados pátricos e está totalmente esquecido, salvo raras exceções, pelos nossos adolescentes.

Por este motivo, gostaria de contar com a sensibilidade de meus pares, tentando, desta forma, amenizar este clima de desprestígio cívico.

Pela Vossa consideração desde já agradeço.

Atenciosamente,

PLL 025/1990 - AUTORIA: Ver. Clóvis Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018676 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 19B9169E5DC8C36C3289E6F4F954329



X.02
RSM



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 25/90

"Torna obrigatório o cântico do Hino Nacional nas Escolas Municipais".

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o cântico do Hino Nacional nas escolas municipais, no início de cada turno, entoado pelo Corpo Docente e Discente, pelo menos uma vez por semana.

Art. 2º - Revoga as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

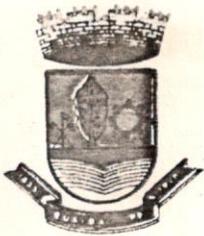
GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 025/1990 - AUTORIA: Ver. Clóvis Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018676 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 19B9169E5DC8C36C3289E6F4F954329





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 025/90

"Torna obrigatório o cântico do Hino Nacional nas Escolas Municipais".

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o cântico do Hino Nacional nas escolas municipais, no início de cada turno, entoado pelo Corpo Docente e Discente, pelo menos uma vez por semana.

Art. 2º - Revoga as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 025/1990 - AUTORIA: Ver. Clóvis Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018676 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 19B9169E5DC8C36C3289E6F4F954329





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DEPTO. JURÍDICO

P A R E C E R nº 07/90

Rf. Projeto de Lei nº 025/90 que pretende tornar obrigatório o cântico do Hino Nacional nas Escolas Municipais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Consulta-nos a Comissão de Justiça e Redação a respeito do projeto de lei em apígrafe, que pretende tornar obrigatório o cântico do Hino Nacional nas Escolas Municipais.

A Lei Federal nº 5.700 de 19 de Setembro de 1971, que Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências, refere, quando trata do "HINO NACIONAL", inicialmente, instituindo-o verdadeiro "SÍMBOLO NACIONAL" e bem assim, dispõe sobre as condições e requisitos para a sua execução.

O proponente, contudo, não refere em sua proposição em que circunstâncias pretende instituir a obrigatoriedade pretendida no projeto em exame.

A dita Lei Federal, prescreve que o Hino Nacional apenas será executado, em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal quando incorporados e, nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônia de cortesia internacional. Dispõe, ainda, que também deve ser cantado nas ocasiões do hasteamento da Bandeira Nacional, cujos momentos também são previstos em Lei e, ainda nos demais casos previstos no mesmo dispositivo.

Assim, presumindo-se que a proposição pretende introduzir a obrigação de cantar em momento próprio, o projeto já é permitido, sendo no nosso entendimento tornar obrigatório o sentido patriótico que deve ser espontâneo e não imposto

PLL 025/1990 AUTORIA: Ver. Clávis Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018676 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 19B9169E5DC8C36C3289E6F4F954329





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
DEPTO. JURÍDICO

f1.-2

execução facultativa, ficando associada a execução ou não ao sentido patriótico e ao regozijo público em ocasiões festivas que deve ser natural e não imposta.

Assim, entendemos prejudicada a proposição pela pré-existência de Lei Federal regulando a matéria, disciplinando a execução do Hino Nacional.

Smj, este é o nosso parecer.

Atenciosamente


DR. HENRIQUE OTT NETO
Assessor Jurídico





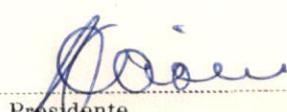
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Contra a presente proposição, haja visto existir
no currículo das Escolas Municipais, uma hora
lírica semanal onde está incluído o Cântico do
Hino Nacional.

Sala das Comissões, em


.....
Presidente


.....
Relator

PLL 025/1990 - AUTORIA: Ver. Clóvis Cunha

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018676 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 19B9169E5DC8C36C3289E6F4F954329





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º 025/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Contrário ao se tratar de projeto
mandante a prática do
currículo escolar atual*

Sala das Comissões, em

08 de dezembro 1990

[Signature]

Presidente

[Signature]

Relator

Ciria Broeze favorável

*7.06
RSM*

PLL 025/1990 - AUTORIA: Ver. Clóvis Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018676 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 19B9169E5DCC8C36C3289E6F4F954329

